



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000
Fone: (55) 3551-1454 - Fax: (55) 3551-1333

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA E A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS CAMINHOS DO INTERIOR - ASACIRS.

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, inscrito(a) no CNPJ sob nº 87.613.089/0001-50, com sede à Praça Tenente Portela, nº 23, Bairro Centro - CEP 98500-000, Estado do Rio Grande do SUL/RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Clairton Carboni**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6018729357 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 037.882.839-80, residente e domiciliado na Rua Gaurama, nº 1305, apto 03 nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil **Associação dos Amigos Caminhos do Interior**, situada na Praça Tenente Portela, nº 128, CEP 98500-000, Tenente Portela, Rio Grande do Sul/RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. **Alexandre Correa Drachler**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1066593227/SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 985.995.500-04, residente e domiciliado na Rua Guarita, nº 540, centro, nesse Município, doravante denominada ASACIRS, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Cooperação, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O Acordo de Cooperação terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a estruturação de espaço para a comercialização de produtos da agricultura familiar, por intermédio do repasse de equipamentos, móveis e utensílios para esta finalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000

Fone: (55) 3551-1454 - Fax: (55) 3551-1333

2. DA CEDÊNCIA PATRIMONIAL

2.1. A Administração Pública repassará a OSC os equipamentos que compõe o Edital de Chamamento Público, conforme solicitação e objetivos definidos pela OSC, constantes no Plano de Trabalho anexo ao Edital de Chamamento Público.

2.2. Os equipamentos, móveis e utensílios são os seguintes:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01 unidade	Máquina dosadora de grão e pó semi-automática
01 unidade	Mesa de reuniões para 10 lugares
01 unidade	Câmera digital de 16 Mega Pixels, zoom ótico de 50 vezes e tela de 3 polegadas
10 unidades	Cadeiras Fixas
01 unidade	Cadeira Giratória
01 unidade	Multifuncional tanque de tinta color
01 unidade	Projeter Multimídia (Datashow)
03 unidades	Freezer tampa de vidro 420 litros
01 unidade	Freezer tampa esmaltada sólida 420 litros
02 unidades	Forno 05 esteiras a gás
01 unidade	Balança etiquetadora, capacidade de 30kg
200 unidades	Copos de Chopp de 200ml
50 unidades	Xícaras de chá Cilíndricas
50 unidades	Pratos de lanche
50 unidades	Pratos grandes
50 unidades	Copos aperitivos 60ml
10 unidades	Jarras lisas 1,5 lts de vidro
30 unidades	Travessas rasas de vidro (pequena)
30 unidades	Travessas rasas de vidro (média)
30 unidades	Travessas rasas de vidro (grande)
02 unidades	Ultracongelador de produtos alimentícios
01 unidade	Tenda com cobertura 6mt X 6mt
02 unidades	Caixa isotérmica de 127lt
01 unidade	Seladora contínua de embalagens plásticas
01 unidade	Mesa de escritório em L com gavetas
01 unidade	Notebook 15,6' Lenovo, cote i3 4G TTB, Windows 10, patrimônio 12.377
01 unidade	Sistema de som com caixas, mesa de som, tripés e microfone sem fio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000

Fone: (55) 3551-1454 - Fax: (55) 3551-1333

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

I - Efetuar a cedência dos bens referidos no Item 2.2 do presente Termo de Cooperação;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Cooperação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Cooperação o prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Cooperação;

VII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

VIII - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Cooperação na imprensa oficial do Município.

3.2. Compete à OSC:

I - Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos bens móveis públicos objetos do presente Termo de Cooperação, obrigando-se a devolvê-lo nas mesmas condições em que o recebeu, considerando os desgastes e depreciação condizentes com o tempo de uso, mediante termo de vistoria devidamente assinado pelas partes envolvidas;

II - Adimplir todas as despesas e encargos que caem sobre os bens móveis, objetos deste Termo de Cooperação.

III - Efetuar a manutenção preventiva dos bens, bem como todos os reparos necessários para a conservação e pleno funcionamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000

Fone: (55) 3551-1454 - Fax: (55) 3551-1333

IV - A OSC é a única e exclusiva responsável por eventuais danos causados aos seus associados e/ou a terceiros decorrente da utilização dos bens cedidos, sendo responsável administrativa, civil e criminal pelo uso dos bens, especialmente quanto a utilização indevida e danos morais e materiais a terceiros.

V - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

VI - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

VII - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VIII - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva de todos os instrumentos e equipamentos;

IX - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Cooperação;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Cooperação;

XI - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Cooperação, bem como aos locais de execução do objeto.

3.2.1. O descumprimento das obrigações ora estipuladas acarretará a imediata retomada da posse dos bens pelo município e consequente rescisão do Termo de Cooperação.

4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A prestação de contas deverá ser efetuada anualmente, em até 60 (sessenta) dias após o término de cada exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000

Fone: (55) 3551-1454 - Fax: (55) 3551-1333

4.2. As prestações de contas deverão ser apresentadas com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Plano de Ação, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Acordo de Cooperação vigorará a contar de **02 de abril de 2019 até 01 de abril de 2021**, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto.

5.2. A vigência máxima do presente Acordo de Cooperação não excederá o período de 10 (dez) anos.

6. DAS ALTERAÇÕES

6.1. Este Termo de Cooperação poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

6.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

7. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000

Fone: (55) 3551-1454 - Fax: (55) 3551-1333

7.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Cooperação através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas anual e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

7.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

7.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

7.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

7.7. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000

Fone: (55) 3551-1454 - Fax: (55) 3551-1333

8. DA RESCISÃO

8.1. É facultado aos parceiros rescindir este Acordo de Cooperação, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

8.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Acordo de Cooperação quando da constatação das seguintes situações:

- I** - Utilização dos bens em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II** - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Cooperação;
- III** - Descumprimento de qualquer cláusula constante neste Termo de Cooperação.

9. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9.1. O presente Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

- I** - Advertência;
- II** - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora;
- III** - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000

Fone: (55) 3551-1454 - Fax: (55) 3551-1333

10. DO FORO E SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

10.1. O foro da Comarca de Tenente Portela é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação.

10.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Faz parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação o Edital do Chamamento Público e todos os seus anexos, incluindo Plano de Trabalho e documentos da OSC.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Cooperação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Tenente Portela, 02 de abril de 2019.

Alexandre Correa Drachler
Presidente da Associação

Clairton Carboni
Prefeito Municipal

Testemunha
Nome:
CPF:

Testemunha
Nome:
CPF: